



(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 20/05/2021)

PORTARIA Nº 31-R, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Disciplina a entrega de documentos no Protocolo Geral da SEFAZ e nos Protocolos das Agências da Receita Estadual - ARE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO as diretrizes para a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto nº 4.411-R, de 18/04/2019, e do Decreto nº 4.410-R de 18/04/2019, que dispõem sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o envio de documentos para protocolização de processos no Protocolo Geral da SEFAZ e nos Protocolos das Agências da Receita Estadual - ARE, que deverá ocorrer exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, em conformidade com a Portaria nº 50-R, de 5 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do sistema E-Docs para envio de documentos à Sefaz, observadas as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Os documentos de que trata o art. 2º serão enviados digitalmente à Agência da Receita Estadual da circunscrição do interessado ou ao Protocolo Geral da Sefaz.

§ 1º A forma de envio a que se refere o caput deverá ser formalizada conforme orientações contidas no site <https://guiadeservicos.es.gov.br>.

§ 2º Caso o interessado não possua condições de entregar seus documentos via E-Docs, o Chefe da Agência da Receita Estadual de sua circunscrição poderá autorizar o recebimento desses por outro meio apropriado.

Art. 4º Na hipótese de envio de documento a setor diverso do previsto nesta Portaria, a documentação deverá ser devolvida ao remetente, para que providencie o devido encaminhamento na forma do art. 3º.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 001-R, de 9 de janeiro de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de maio de 2021.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Estado da Fazenda